



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 670
DECISÃO : Nº PL 110/2018
Processo : Prot. 1047803/2016 – GIRVALDO PALMEIRA RANGEL
Assunto : Recurso ao Plenário.

EMENTA: Nega provimento ao mérito de que trata o Processo de interesse de **GIRVALDO PALMEIRA RANGEL**, com aplicação de multa estabelecida no patamar mínimo, atualizado, conforme prevê a legislação vigente.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 671, de 10 de setembro de 2018, considerando o recurso interposto pelo interessado, acerca da Decisão da CEECA, Nº 367/2016, que negou provimento ao mérito, em decorrência de infração lavrada em favor do interessado Sr. **GIRVALDO PALMEIRA RANGEL**, devido à falta de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, referente a uma edificação térrea com laje; considerando que tal fato constitui infração alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o interessado não apresentou defesa; considerando que o interessado eliminou o fato gerador da infração, Considerado a apreciação do mérito pela relatora, que após análise probatória de toda documentação exara parecer com o seguinte teor: "...RECURSO AO PLENÁRIO INTERESSADO: GIRVALDO PALMEIRA RANGEL PROTOCOLO: 1047803/2016 AUTO DE INFRAÇÃO: 300020618/2016 Apreciando o Processo nº 1047803/2016, que versa sobre Auto de Infração (300020618/2016) contra o Sr. GIRVALDO PALMEIRA RANGEL, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica- ART, referente a uma edificação térrea com laje; considerando que tal fato constitui infração alínea "a" do art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que o interessado não apresentou defesa; considerando que o interessado eliminou o fato gerador da infração, somos pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade mínima conforme Alínea "d" do Art. 73 da Lei 5.194/66, acompanhando o parecer exarado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB). Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 13 de agosto de 2018. Nome: Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho Maria Aparecida R. Estrela - Conselheira Relatora - CREA-PB." , DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVACLANTI RAPOSO, ANTONIO PEDRO FERREIRA SOUSA, JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVÍDIO CATÃO MARIBONDO DA TRINDADE, MARIA DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS SANTOS MEDEIROS, MARTINHO RAMALHO DE MELO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, ALBERTO DA MATTÁ RIBEIRO, MARIA APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO e LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, do Conselheiro Suplente: **PEDRO PAULO DO REGO LUNA**, substituindo regimentalmente o respectivo titular.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 10 de setembro de 2018

Eng.Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-